

Projeto de Lei n.º 373/XIII/2.^a

Altera o Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho (“*Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental*”), criando normas sobre dispensa de serviço dos bombeiros que desempenham funções na Administração Pública

Exposição de motivos

Todos os anos Portugal é fustigado pelo flagelo dos incêndios florestais, e, particularmente durante a fase mais crítica - a fase Charlie - a necessidade de disponibilização de todo o efetivo existente torna-se imperiosa.

O nosso dispositivo de combate a incêndios depende da disponibilidade de muitos cidadãos que são bombeiros voluntários.

O contributo dos bombeiros voluntários, especialmente requisitado nesse período que, em regra, vai de 1 de Julho a 30 de Setembro, obriga-os em muitos casos a pedirem dispensa dos seus empregos na Administração Pública direta, indireta e autónoma do Estado.

Durante mais de dez anos, era prática normal a aprovação anual, mediante Resolução do Conselho de Ministros, de um regime excecional de dispensa dos bombeiros voluntários que sejam funcionários da administração direta e indireta e autónoma do Estado, quando fossem chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal.

Em 2016, o Governo não aprovou o regime de exceção que permite a estes bombeiros voluntários faltarem ao serviço, sem limite de faltas, para combater os incêndios na altura mais crítica, tendo informado a Liga dos Bombeiros

desse facto em plena fase Charlie.

Está em causa a colaboração de cerca de cinco mil bombeiros que são funcionários públicos - a quem a lei assegura apenas três dias por mês, em média, 36 dias por ano no total, de faltas justificadas - privando dezenas de corporações de recorrer ao trabalho destes voluntários, assim enfraquecendo a sua capacidade e eficácia no combate ao fogo.

Deste modo, urge consagrar como regra, no regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, a dispensa que até agora tem constado de deliberações do Conselho de Ministros.

Mas com um alcance alargado: deverão enquadrar-se igualmente naquela dispensa outras ocorrências que, não sendo incêndios, se integram no conceito genérico de emergência de proteção civil, desde que em situação de alerta especial de nível vermelho emitido por órgão do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, ativação de Plano de Emergência de âmbito Municipal ou Distrital ou no âmbito de outros Dispositivos Especiais.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho, que “Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental”.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho

São aditados os artigos 26.º-A e 26.º-B ao Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho, com a seguinte redação:

“Artigo 26º- A

Regime excecional de dispensa de serviço

1 – Durante o período crítico determinado no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios é estabelecido um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado, incluindo da administração autónoma, que cumulativamente sejam bombeiros voluntários, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior:

- a) O comandante do corpo de bombeiros informa o imediato superior hierárquico do trabalhador, por qualquer meio ao seu dispor, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado;
- b) A informação a que se refere a alínea anterior é, logo que possível, confirmada por documento escrito, devidamente assinado;
- c) Quando a chamada ao serviço do corpo de bombeiros ocorrer em período de férias, estas consideram-se interrompidas, sendo os correspondentes dias gozados em momento a acordar com o dirigente do serviço;
- d) Terminada a chamada ao serviço do corpo de bombeiros, o respetivo comandante confirma junto do imediato superior hierárquico do trabalhador, por documento escrito, devidamente assinado, os dias em que aquela ocorreu.

“Artigo 26º- B

Extensão do regime excecional de dispensa de serviço

O regime excecional de dispensa de serviço público previsto no artigo anterior é ainda aplicável:

- a) Em caso de declaração de alerta especial, de nível vermelho, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- b) Quando esteja em causa a participação em Dispositivo Especial constituído nos termos previsto no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;
- c) Quando seja acionado plano de emergência de proteção civil, de âmbito

municipal ou distrital, pelas entidades competentes”.

Palácio de São Bento, 19 de Janeiro de 2017

Os Deputados